

***APABOR***

***ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE PRODUTORES  
E BENEFICIADORES DE BORRACHA***

***Estatuto Social***

**SÃO JOSÉ DO RIO PRETO-SP**

## ÍNDICE

1	<b><u>CAPITULO I</u></b>	
	<b><u>Denominação, Objetivo e Sede da Sociedade</u></b> .....	pág. 03
2	<b><u>Capítulo II</u></b>	
	<b><u>Dos Associados - Seus Direitos e Deveres</u></b>	
	<b><u>Dos Associados</u></b> .....	pág. 04
	<b><u>Dos Direitos e Deveres dos Sócios</u></b> .....	pág. 06
3	<b><u>Capítulo III</u></b>	
	<b><u>Da Constituição, Funcionamento e Órgãos Deliberativos</u></b> .....	pág. 06
	<b><u>Das Assembléias Gerais</u></b> .....	pág. 07
	<b><u>Da Assembléia Geral Extraordinária</u></b> .....	pág. 08
	<b><u>Da Diretoria Executiva</u></b> .....	pág. 08
	<b><u>Do Conselho Consultivo</u></b> .....	pág. 09
	<b><u>Do Conselho Deliberativo</u></b> .....	pág. 12
	<b><u>Do Conselho Fiscal</u></b> .....	pág. 12
4	<b><u>Capítulo IV</u></b>	
	<b><u>Das Disposições Finais e Transitórias</u></b> .....	pág. 12

## CAPITULO I

### Denominação, Objetivo e Sede da Sociedade:

**Art. 1º** - Sob a denominação de "**ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE PRODUTORES E BENEFICIADORES DE BORRACHA**", também designada pela sigla **APABOR**, fundada uma sociedade civil, sem fins lucrativos, a ser regida pelo presente estatuto e pela legislação em vigor que lhe for aplicável.

**Art. 2º** - A **APABOR** abrange todo Estado de São Paulo, tendo sua sede **RUA MIRASSOL, nº. 2859 CEP: 15015-830**, e foro jurídico em **SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP**, podendo estabelecer e manter departamentos regionais em diversas regiões do Estado de São Paulo, abrangendo inclusive outros Estados Brasileiros.

**Art. 3º** - **A Associação tem por objetivo:**

- a) Assistir os produtores e beneficiadores de Borracha Natural, associados em todos os seus interesses comuns, a fim de lhes possibilitar maior proteção e maior valorização técnica de seus produtos;
- b) Manter relações com Sindicatos e Federações bem como Entidades Oficiais ou particulares que possam facilitar ou colaborar com a **APABOR** para a consecução dos seus objetivos;
- c) Colaborar com os órgãos do Governo, na elaboração, implantação, proteção e execução de programas relacionados com o desenvolvimento agrícola, industrial e tecnológico do Brasil, principalmente quando referentes às atividades da política da borracha e sua produção, beneficiamento e industrialização;
- d) Estabelecer objetivos e metas para o desenvolvimento, aperfeiçoamento, promoção e a defesa de tudo o que se relacionar com a fabricação, a transformação, a comercialização, o uso e aplicação de produtos da borracha natural;
- e) A organização de congressos, convenções, simpósios, seminários, exposições, feiras, "workshops", concursos, preparação e distribuição de estatísticas, folhetos, publicações, catálogos, manuais técnicos, documentação especializada e lançamentos de campanhas para divulgação, sempre no objetivo coletivo e institucional;
- f) Unir os interesses de todos os setores industriais e comerciais de borracha natural, expandido, para levar aos poderes públicos, solicitações, propostas, reclamações, observações e recursos em geral quando de conveniência e interesse para o setor;
- g) Evitar a concorrência desleal, denunciando procedimentos comerciais e fiscais ilícitos no mercado do produto da borracha, alertando os infratores e, na repetição, comunicando aos órgãos competentes;
- h) Incentivar os estudos e/ou homologação de normas técnicas e de qualidade, próprias ou alheias, nacionais e estrangeiras, que assegurem a correta aplicação e uso de técnicas de extração e armazenamento do

- látex;
- i) Analisar, estipular e difundir a adoção de medidas para a preservação do meio ambiente na produção e disposição final dos produtos elaborados, incluindo a reciclagem;
  - j) Organizar, manter e fomentar serviços permanentes de interesse coletivo para os associados com assessoramento, informações, cursos e trabalhos visando o desenvolvimento técnico e a organização de uma biblioteca especializada;
  - k) Criar marcas, selos e outros símbolos, especificações técnicas e certificados de qualidade e critérios éticos a fim de incentivar e/ou fiscalizar o cumprimento das normas de qualidade.
  - l) Constituir ou terceirizar Órgão Contábil e Jurídico, para cuidar dos assuntos da **Associação**, bem como prestar serviços dessa natureza aos associados, de maneira gratuita ou onerosa com valores reduzidos, a ser normatizado pelo Regimento Interno e contratado com terceiros, se caso for.

**Parágrafo Único** - Terá como **Meta** ser a **Associação** de maior representatividade no Estado de São Paulo e no Brasil, a fim de ser órgão de participação direta em todos os assuntos relevantes à produção e beneficiamento de Borracha Natural.

## Capítulo II

### Dos Associados - Seus Direitos e Deveres:

#### Dos Associados

**Art. 4º** - Os associados serão pessoas físicas na plenitude de sua capacidade civil ou pessoas jurídicas regularmente constituídas, que se dediquem a plantação de Seringueiras, a produção e beneficiamento de seus produtos: látex e borracha sendo:

**Art. 5º** - A Diretoria da **Associação** examinará a proposta de inscrição de plantadores, produtores, viveiros, beneficiadores de Látex e Borracha, bem como empresas e profissionais autônomos ligadas ao setor, no quadro social, verificando seu adequado enquadramento, bem como sua capacidade técnica e idoneidade, e aprovar ou não, a referida proposta, mediante ficha de inscrição a ser adotada pelo Regimento Interno.

**Art. 6º** - Os associados deverão credenciar na proposta da admissão, somente um representante, seu proprietário ou dirigentes para o fim específico de votar, ser votado ou indicado, para cargos nos órgãos da **APABOR**, bem como um ou mais de seus dirigentes ou proprietários para representá -La em todas as demais atividades da **APABOR**.

Parágrafo único - As mudanças de representantes dos associados só produzirão efeitos depois de comunicadas por escrito à Diretoria.

**Art. 7º - Como fonte de recursos para manutenção da associação**, os sócios pagarão mensalidades nos valores que venham a ser definidos pela Assembléia Geral, incluindo-se a aceitação dos indexadores de correção.

**§ 1º:** Transitoriamente, a Contribuição Mensal será calculada na base de 0,5% (meio por cento) sobre o valor das vendas dos produtores aos beneficiadores e mais 0,5% (meio por cento) pagos pelos beneficiadores, sem limite de valor, acrescido de multa de 10% por data posterior, mais correção do índice TRD; - a ser devidamente instituída no Regimento Interno.

**§ 2º:** Fica estabelecido que os beneficiadores compradores sejam os responsáveis pela arrecadação das contribuições mensais, procedendo em posterior recolhimento à **Associação** até, o 7º. (sétimo) dia corrido do mês imediatamente seguinte àquele em que se deu a arrecadação;

**§ 3º:** Fica estabelecido que para os plantadores não produtores, a anuidade será cobrada na inscrição e a cada prazo de 12 (doze) meses, no valor equivalente a 20% (vinte por cento) do salário mínimo, até, que passe à categoria de produtor.

**Art. 8º - Serão eliminados do quadro social:**

- a) Os plantadores, produtores e beneficiadores que deixarem a atividade relacionada com Látex e Borracha;
- b) Os associados que deixarem de atender aos requisitos exigidos no art. 6º;
- c) Os plantadores, produtores e beneficiadores que, de qualquer forma, não cumprirem os dispositivos destes Estatutos e as deliberações das Assembléias Gerais.

Parágrafo único - A eliminação resultará de ato da Diretoria *ad referendum* do Conselho Deliberativo.

**Art. 9º - Perder-se-á o caráter de associado de qualquer grupo por:**

- a) Desaparecimento das condições admissíveis estatutárias;
- b) Renúncia formal;
- c) Dissolução em caso de pessoas jurídicas;
- d) Falência;
- e) Falta de pagamento da contribuição mensal por 3 (três) meses.

## Dos Direitos e Deveres dos Sócios

**Art. 10.** - São direitos dos associados:

- a) Frequentar a sede e utilizar-se de todos os serviços da **Associação**;
- b) Tomar parte nos trabalhos, estudos, congressos, conferências ou similares que a **Associação** promover;
- c) Receber boletins informativos que a **Associação** venha a produzir ou patrocinar, de forma a ser definida no Regimento Interno;
- d) Votar e ser votado para cargos no Conselho Deliberativo, Consultivo, na Diretoria da **Associação** e no Conselho Fiscal;
- e) Tomar parte nas Assembléias Gerais, discutindo e deliberando sobre todos os assuntos propostos.

**Art. 11.** - São deveres dos associados:

- a) Respeitar, cumprir e fazer cumprir os Estatutos Sociais;
- b) Acatar e prestigiar os atos da **Associação** e as decisões das Assembléias Gerais;
- c) Participar das reuniões dos grupos de trabalho permanentes ou não, das comissões especiais ou outros grupos, para os quais venham a ser indicados;
- d) Pagar mensalidades nos termos do artigo 7º.

## Capítulo III

### Da Constituição, Funcionamento e Órgãos Deliberativos:

**Art. 12.** - São órgãos da **Associação** dos Produtores e Beneficiadores de Borracha:

I - Assembléia Geral e Extraordinária;

II - Diretoria Executiva;

III - Conselho Consultivo;

IV – Conselho Deliberativo e

V- Conselho Fiscal.

## **1 – Das Assembléias Gerais:**

**Art. 13.** - As Assembléias Gerais realizar-se-ão, ordinariamente, uma vez por ano, dentro do primeiro trimestre do calendário gregoriano (ano civil), que coincide com o exercício social, em data fixada pelo Presidente e, extraordinariamente, quando convocadas pelo Presidente, a pedido da maioria dos associados, ou por decisão do Conselho Deliberativo.

**Parágrafo Único** - As decisões, tomadas em Assembléia, vinculam a todos os associados, ainda que ausentes ou discordantes.

**Art. 14.** - Cada associado só terá direito a um voto nas Assembléias, não sendo permitida a representação por procuração.

**Art. 15.** - A Assembléia Anual Ordinária deliberará sobre:

- a) Sobre as prestações de contas do 1º e 2º semestre do exercício anterior, compreendendo o relatório anual da gestão, balanço geral e prestação de contas do exercício, sobre o relatório da Diretoria Executiva, parecer do Conselho Deliberativo, do Conselho Consultivo e Conselho Fiscal;
- b) Sobre o orçamento da receita e da despesa para o novo exercício, elaborado pela Diretoria Executiva e aprovado pelo Conselho Deliberativo e Conselho Consultivo, bem como sobre os planos de trabalhos formulados pela Diretoria Executiva para o ano subsequente;
- c) Trienalmente, eleição da Diretoria, votando cada associada em uma das chapas registradas.

**Art. 16.** - As Assembléias Gerais somente poderão deliberar, em primeira convocação, com maioria das associadas e, em segunda convocação, feita para a mesma data, 30 (trinta) minutos após a primeira, com qualquer número.

**Art. 17.** - As convocações dos associados para Assembléias Gerais, serão feitas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, por carta protocolizada, telegrama, fax, por carta-circular ou por endereço eletrônico (e-mail), carta registrada ou por publicação em jornal de grande circulação, observados os dispositivos legais.

**Art. 18.** - Das Assembléias Gerais, que serão presididas pelo Presidente, ou no seu impedimento, por um Vice-Presidente previamente designado como seu substituto, serão lavradas atas em livro próprio, sendo tiradas cópias autenticadas, para fins de registro, quando necessário e ficarão à disposição de

qualquer associado, desde que a requeira mediante prévio requerimento protocolizado.

**Art. 19.** - Os associados não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais contraídas pela Diretoria e Conselho Deliberativo.

**Art. – 20.** - Se ocorrer distribuição que possa afetar a regularidade da Administração ou Fiscalização da **Associação**, poderá a Assembléia designar Administradores e Conselheiros Provisórios, até a posse dos novos; para cuja eleição haverá o prazo máximo de 30 (trinta) dias.

## **2 - Da Assembléia Geral Extraordinária:**

**Art. 21.** - É de competência exclusiva da Assembléia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

- a. Reforma do Estatuto;
- b. Fusão, incorporação e desmembramento;
- c. Mudança de objetivos;
- d. Dissolução voluntária da **Associação** e nomeação de liquidantes;
- e. Contas do liquidante.

**Art. 22.** - A Assembléia Geral Extraordinária, deverá ser convocada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, para deliberar sobre modificações destes Estatutos, poder fazê-lo em primeira convocação, mediante aprovação pela maioria absoluta dos associados ou, em segunda convocação, feita para a mesma data 30 (trinta) minutos após a primeira, por dois terços (2/3) dos presentes, com qualquer número.

§ 1º - Das decisões aprovadas na Assembléia Geral, ou Extraordinária não poderão ser modificadas na mesma Assembléia, salvo se por vontade de dois terços (2/3) de todos associados.

§ 2º - As deliberações sobre outros assuntos serão tomadas pela maioria simples de votos.

## **3 - Da Diretoria Executiva:**

**Art. 23.** - A **Associação** deverá ser administrada por uma Diretoria Executiva, constituída de um Presidente, e dois Vice-Presidentes, Diretor Técnico, Tesoureiro, Secretário e Diretor de Divulgação, com seus respectivos suplentes.

§ 1º - Na ausência ou afastamento de qualquer dirigente os seguintes critérios

de substituição deverão ser observados: o Presidente pelo Primeiro Vice-Presidente, este pelo segundo Vice-Presidente, este pelo Diretor Técnico e, cada membro, pelo seu respectivo suplente.

§ 2º - A diretoria terá sempre pelo menos 50% de membros produtores;

§ 3º - Nenhum cargo será remunerado.

§ 4º - Os membros da diretoria não respondem pelas obrigações sociais da entidade.

**Art. 24.** - A Diretoria ser eleita para um mandato de 03 (três) anos por voto dos associados, em Assembléia Geral; e dever ser composta dos associados com efetiva inscrição no quadro associativo da **APABOR**.

**Parágrafo Único** - Não havendo oposição a eleição ser feita por aclamação em Assembléia Geral. Havendo mais de uma chapa concorrente a apuração dever ser realizada com maioria simples de votos.

**Art. 25.** - A Assembléia Geral convocada pelo Vice-Presidente para a eleição da Diretoria Executiva, será realizada dentro do prazo mínimo de 30 (trinta) e máximo de 90 (noventa) dias antes do término de cada mandato.

§ 1º - As chapas completas que concorrerão à eleição da Diretoria da **APABOR**, deverão ser entregues e registradas por um dos Vice-Presidentes com estrita observância dos termos destes Estatutos, com indicação nominal dos representantes de cada associado.

§ 2º - O documento de registro da chapa será assinado pelos representantes legais dos associados que a integrem, quando deverão possuir expressa autorização do proprietário ou associado dirigente para inclusão do seu nome na chapa.

**Art. 26.** - Das reuniões lavrar-se-ão atas das quais se tirarão cópias autênticas por quem as presidir para fins legais, quando necessário, instalando-se tais reuniões com maioria simples dos Diretores, valendo as decisões desses órgãos quando aprovadas pela maioria simples de seus respectivos membros presentes, tendo o Presidente voto de desempate.

**Parágrafo Único** – As convocações dar-se-ão, de igual maneira à Assembléia Geral.

**Art. 27.** - Compete à Diretoria Executiva:

- a) Elaborar o Regimento Interno da **APABOR**;
- b) Propor ao Conselho a criação de grupos de trabalho permanentes e comissões especiais, fixando-lhes as respectivas atribuições e normas de funcionamento;
- c) Organizar e administrar a sede social, seus serviços e seu pessoal,

- criando cargos, atribuindo funções e deveres e fixando vencimentos;
- d) Fixar diretrizes sobre a organização dos orçamentos submetendo-os à aprovação do Conselho Deliberativo;
  - e) Aplicar as verbas e fundos sociais, bem como arrecadá-los.

§ 1º - Somente com manifestação favorável de, pelo menos quatro de seus membros, poderá a Diretoria aprovar:

- a) A admissão ou exclusão de sócios, devendo esta última ser referenciada pelo Conselho;
- b) Resoluções e Regulamentos;
- c) Criação de grupos permanentes de trabalho e comissões especiais, *ad referendum* do Conselho Deliberativo;
- d) A retirada de credenciais de representantes de sócios;
- e) A criação de departamentos regionais e ou representação em outras entidades e ou Estados.
- f) Fixar Diretrizes para o trabalho do corpo técnico e divulgação.

§ 2º - Os Coordenadores dos grupos de trabalho permanentes ou de Comissões Especiais, quando não exercerem cargos na Diretoria, poderão tomar parte nas reuniões desta e, sem direito a voto, apresentar proposições e participar dos debates.

§ 3º - A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário, por convocação do Presidente, ou seu substituto legal, ou da maioria de seus membros.

**Art. 28.** - Compete ao Presidente:

- a) Instalar e presidir as Assembléias Gerais, reuniões de Diretoria e do Conselho Deliberativo;
- b) Administrar a **Associação**, de acordo com as diretrizes fixadas pelo Conselho Deliberativo;
- c) Representar a **Associação**, ativa e passivamente em juízo ou fora dele;
- d) Nomear, contratar e demitir pessoal, não podendo fazê-lo senão para cargos criados pela Diretoria.

**Art. 29.** - Compete ao primeiro Vice-Presidente:

- a) Colaborar com o Presidente na administração da **Associação**, sempre que solicitado;
- b) Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- c) Substituir o Presidente no caso de ausência ou outro impedimento, com iguais funções e atribuições e, em caso de renúncia, falecimento e ficará no cargo até que tome posse o novo presidente na próxima Assembléia Geral Ordinária;
- d) Assumir e Coordenar toda e qualquer Comissão ou Comitê que venha a ser criado.
- e) Elaborar as atas das Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias e reuniões de diretoria, bem como cuidar do expediente da **APABOR**;
- f) Supervisionar e Coordenar todos os serviços financeiros, confeccionar o

balanço anual, inventários e o contas a receber e a pagar.

**Parágrafo Único** – o segundo Vice-Presidente substituirá o primeiro Vice-Presidente na sua ausência e, consecutivamente, se necessário for, o Presidente.

**Art. 30.** - É da competência dos Diretores o exercício de seus cargos e a colaboração com a Presidência no que forem solicitados.

**Art. 31.** - Todos os documentos que envolvem responsabilidade da **Associação**, além da emissão de cheques e dos atos que impliquem em movimentação de contas-correntes, só se considerarão autorizados quando apresentarem assinatura em conjunto do Presidente ou seus Vices, substituindo-os quando necessário e do Diretor Tesoureiro, ou, seu suplente, substituindo-o quando necessário for.

**Parágrafo Único** – O Presidente e o Tesoureiro, em conjunto, poderão dar procuração para um servidor efetuar pagamentos com assinaturas de cheque.

#### **4 - Do Conselho Consultivo**

**Art. 32.** - O Conselho Consultivo ser indicado pela Diretoria Executiva *ad referendum* do Conselho Deliberativo e ser composto de representantes dos beneficiadores;

**Art. 33.** - Conselho Consultivo será presidido por um de seus membros eleito na primeira reunião do Conselho, devendo o órgão reunir-se extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação do Presidente, ou da maioria da Diretoria.

**Art. 34.** - Compete ao Conselho Consultivo:

- a) Cooperar com a Diretoria nas questões cuja solução lhe for solicitada;
- b) Garantir e controlar o orçamento baseados na arrecadação conforme Art. 7o. Os valores estabelecidos neste artigo só poderão ser alterados para valores inferiores, onde a alteração para valores superiores poderá ser aprovada somente pelo Conselho Deliberativo;

**Parágrafo Único** - As decisões do Conselho Consultivo serão tomadas por maioria simples de seus membros e caber ao Presidente do Conselho o voto em caso de empate.

## **5 – Do Conselho Deliberativo**

**Art. 35.** – O Conselho Deliberativo será composto de no mínimo 10 (dez) e no máximo 15 (quinze) membros, representantes de produtores, indicados pela Assembléia, e tem como competência:

- a) Dispor sobre os casos omissos e não previstos nestes estatutos e baixar normas regulamentadoras das disposições que não sejam auto-aplicáveis;
- b) Aprovar a criação de grupos de trabalho permanentes e comissões especiais, propostas pela Diretoria;
- c) Fiscalizar as aplicações de verbas e fundos sociais feitas pela Diretoria, bem como apreciar os orçamentos elaborados por esta;
- d) Referendar ou anular decisão da Diretoria relativa à eliminação de sócios do quadro social.

## **6 - Do Conselho Fiscal**

**Art. 36.** - O Conselho Fiscal será composto de sócios efetivos, por 3 (três) membros, aos quais serão votados na Assembléia Geral para o exercício de 03 (três) anos, possibilitada a recondução por uma única vez.

**Art. 37.** - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar, aprovar ou reprovar o balanço anual, controlar a receita e os gastos.
- b) Fiscalizar a **Associação** na parte econômico-financeira podendo, portanto, requisitar documentos inerentes à execução de sua função.

**§ 1º** - Anualmente, emitirá parecer sobre as contas do da Diretoria Executiva, Balanço Patrimonial e demais demonstrativos contábeis.

**§ 2º** - O Conselho Fiscal deverá submeter à deliberação da Diretoria Executiva, ou, conforme a gravidade do caso, à Assembléia Geral ou Extraordinária, as irregularidades, erros ou fraudes que apurar, recomendando as providências cabíveis.

## **Capítulo IV**

### **Das Disposições Finais e Transitórias**

**Art. 38.** - No prazo de 180 (cento e oitenta) dias, prorrogáveis por igual período uma única vez, após a aprovação desse Estatuto, a Diretoria Executiva deverá

elaborar o Regimento Interno da **APABOR**, e submetê-lo à aprovação do Conselho Consultivo.

**Art. 39.** – Casos omissos neste Estatuto deverão ser resolvidos pelo Conselho Diretor *ad referendum* pela Assembléia Geral.

**Art. 40.** – Este Estatuto será enviado aos sócios via postal ou digital para ser analisado e votado em Assembléia e passará a vigorar a partir da data de sua aprovação, revogando as disposições em contrário, tendo a Diretoria Executiva o prazo conscrito no art. 38 para devidas adaptações.

**Art. 41** – Excepcionalmente, a primeira Diretoria eleita após a aprovação do presente estatuto, que será empossada em dezembro de 2008, irá até abril de 2012, diferentemente do que dispõe o art. 24, que reza que o mandato será de 03 (três) anos.

São José do Rio Preto-SP, 06 de dezembro de 2008.

---

Presidente

---

Mauricio Suleiman  
Advogado  
O.A.B /SP n.274694